



PORTARIA N.º 268/2016 - DG

Estabelece os procedimentos para o credenciamento e renovação de fabricantes e/ou estampadores de placas e tarjetas para veículos no Estado do Paraná.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Resolve:

- Art. 1º As placas de identificação veicular, a serem utilizadas nos veículos levados a registro no Estado do Paraná, somente poderão ser fornecidas por empresas credenciadas junto ao DETRAN/PR, na forma prevista nesta Portaria.
 - § 1º O credenciamento poderá ser solicitado nas seguintes modalidades:
- I fabricante: empresa voltada à fabricação de placas base e tarjetas base, onde serão estampadas as combinações alfanuméricas e outros dados de identificação veicular;
- II estampador: empresa que realiza apenas a estampagem nas placas e tarjetas
 base, das combinações alfanuméricas e outros dados de identificação veicular; e
- III fabricante e estampador: empresa que realiza, concomitantemente, as atividades descritas nos incisos *I e II*.
- § 2º Consideram-se placas e tarjetas base o material a ser afixado em veículos, para fins de identificação veicular, fabricado conforme a regulamentação específica.
- § 3º O estampador, de que trata o inciso *II* do § 1º, somente poderá utilizar placas e tarjetas base em conformidade com a regulamentação específica.
- Art. 2º Somente serão credenciadas empresas, com atividade exclusiva, devidamente registradas na Junta Comercial do Paraná JUCEPAR, devendo constar em seu objeto social a atividade de fabricação e/ou comercialização de placas e plaquetas para veículos.





- § 1º O registro de que trata o *caput* deverá ser mantido atualizado nos casos, na forma e nos prazos que forem estabelecidos nesta Portaria.
- § 2º Qualquer alteração na situação jurídica da empresa, do quadro funcional, da estrutura física e dos equipamentos, não levada a registro no órgão competente, implicará no bloqueio do acesso da credenciada aos serviços do DETRAN/PR, até saneamento do problema, sem prejuízos das demais sanções aplicáveis.
- § 3º A empresa poderá utilizar nome fantasia, desde que este esteja registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI.
- Art. 3º O processo de credenciamento será finalizado após cumpridas as seguintes etapas:
 - I Conclusão e aprovação da 1° fase Anexo II;
 - II Conclusão e aprovação da 2ª fase Anexo II;
- III Vistoria no local da empresa proponente para comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria e emissão do Termo de Inspeção do DETRAN/PR;
- IV Emissão da Portaria de Credenciamento e dos crachás dos funcionários cadastrados;
- V Liberação do acesso ao "Sistema de Informações/Módulo Atendimento aos
 Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos".
- Art. 4º Para que seja autorizado o início das atividades da credenciada, deverá ser indicado um responsável, que exercerá suas atividades exclusivamente nessa e responderá pelos contatos diretos com o DETRAN/PR, bem como pelo sistema informatizado/processos, e um vistoriador/lacrador.
- § 1º A credenciada poderá cadastrar um segundo responsável e outros vistoriadores/lacradores.
- § 2° Os profissionais de que trata este artigo, para que possam exercer suas atividades, deverão estar capacitados por curso de vistoriador veicular ou outros determinados pelo DETRAN/PR.
- § 3º Deverão estar presentes, obrigatoriamente, um responsável e um vistoriador/lacrador, durante dias e horário de funcionamento.





- § 4° O funcionamento deverá ser em dias e horário comercial comum, conforme o local onde estiver sediada a empresa credenciada.
- § 5º Se o funcionamento da empresa não coincidir com o horário comercial comum, deverão ser informados os dias e horário praticados ao DETRAN/PR.
- § 6º Os dias e horários de funcionamento deverão ser informados aos consumidores, por meio de tabela afixada em local externo visível ao público.
- Art. 5° A credenciada deverá manter suas atividades de forma ininterrupta, ressalvados os casos autorizados pelo DETRAN/PR, mediante prévio requerimento.
- § 1º A interrupção das atividades não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sendo as excepcionalidades analisadas pelo setor competente.
- § 2º A interrupção das atividades, feita em desacordo com o disposto, será considerada inatividade, implicando no cancelamento do credenciamento junto ao DETRAN/PR.
- Art. 6° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de dois anos, podendo ser renovado, uma vez atendidas as exigências normativas para tanto.
- Art. 7° O modelo de requerimento e os documentos para comprovação da regularidade jurídica da empresa, exigidos para o credenciamento/renovação, são os estabelecidos pelos Anexos I e II desta Portaria.
- Art. 8º As instalações e equipamentos mínimos para o credenciamento deverão estar em conformidade com o estabelecido pelos Anexos III e IV desta Portaria.
- Art. 9° Para o exercício das atividades, a credenciada utilizará o "Sistema de Informações/Módulo Atendimento aos Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos". Para isso, a empresa deverá dispor de equipamentos com conectividade, via internet, compatíveis com a plataforma disponibilizada pelo DETRAN/PR.





- § 1º A liberação das chaves e senhas para utilização do "Sistema de Informações/Módulo Atendimento aos Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos" ocorrerá após a formalização de Convênio de Cooperação Técnica, conforme modelo contido no Anexo V;
- § 2º Os equipamentos citados deverão seguir as especificações técnicas definidas pela Coordenadoria de Gestão da Informação CGI do DETRAN/PR.
- Art. 10 O pedido para o credenciamento, assim como para a renovação, deverá ser protocolado no DETRAN/PR, sendo indeferido, liminarmente, caso constatado, que não foram aprovadas as fases previstas nesta Portaria.
- Art. 11 Fica vedada, na empresa requerente, a participação societária e/ou funcional de:
 - I Servidores do DETRAN/PR; e
- II Outros ocupantes de cargos ou funções cuja a legislação específica proíba esta atividade.
- Art. 12 As empresas já credenciadas, até a data da publicação desta Portaria, deverão comunicar ao DETRAN/PR quando da alteração do seu contrato social e/ou mudança de endereço e/ou reforma.

Parágrafo único. No caso de mudança de endereço ou de reforma, deverão requerer autorização prévia e, sendo autorizadas, atenderão as adequações necessárias para o fiel cumprimento das exigências contidas neste ato, no que couber.

Art. 13 É vedado à empresa credenciada:

- I fabricar placas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pela legislação de trânsito em vigor e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;
- II delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a fabricação, a distribuição e a comercialização de placas, tarjetas e/ou a colocação de placas e/ou tarjetas e/ou lacres;
- III aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atividades junto à Entidade de trânsito;





- IV angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto da Entidade de trânsito;
- V intitular-se representante da Entidade de trânsito;
- VI auferir vantagem indevida por meio de contratos, conluios, cobranças de taxas ou emolumentos, que possam ferir a ética profissional e/ou impedir a livre concorrência;
- VII manter, em seu poder, material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelos órgãos/entidade de trânsito;
- VIII omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;
- IX praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade regulamentada por esta Portaria;
- X transferir a terceiros a administração da empresa credenciada, mesmo que por procuração, sem a prévia autorização do DETRAN/PR;
 - XI descumprir decisões exaradas pelo DETRAN/PR em casos específicos.
- Art. 14 Constitui infração, toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo proprietário/administrador da empresa, seus representantes e/ou funcionários, aplicável à atividade, o que deverá ser apurado por meio de procedimento próprio;

Parágrafo Único. O credenciado que deixar de observar as especificações constantes da presente portaria e demais dispositivos legais que regulamentam o sistema de placas de identificação de veículos, poderá ter seu credenciamento suspenso ou cassado, após o devido processo administrativo, de acordo com a legislação.

Art. 15 As infrações por violação desta Portaria serão punidas levando-se em conta a conduta do agente; se o ato foi praticado com dolo, negligência, imprudência e/ou imperícia; a culpabilidade do(s) agente(s), na medida da participação de cada um; os antecedentes; e as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

§ 1º – São circunstâncias agravantes para o efeito da dosimetria da sanção:

I – a reincidência;

II – a dissimulação;

III – a má-fé;

IV – o dolo ou premeditação; e

V – o conluio entre duas ou mais pessoas.





- § 2º São circunstâncias atenuantes para efeito da dosimetria da sanção:
- I a primariedade;
- II a colaboração para o esclarecimento dos fatos;
- III a boa-fé;
- IV o ressarcimento de eventuais prejuízos antes da instauração de processo administrativo.
- Art. 16 Após o transcurso do devido processo legal, os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:
 - I Advertência por escrito;
 - II Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias; e
 - III Cassação do credenciamento.
- § 1º Nos casos de constatação de irregularidade, como medida cautelar, o "Sistema de Informações/Módulo Atendimento aos Fabricantes de Placas de Identificação de Veículos" poderá ser bloqueado até que se regularize a situação em desconformidade ou que se apure a responsabilidade desta, sem prejuízo da aplicação de sanções decorrentes do processo administrativo.
- § 2º As penalidades serão aplicadas em função da gravidade da infração cometida e independente da ordem sequencial supracitada.
- Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência do artigo 10 ao 14 da Portaria 514/2010-DG, ficando revogados os demais e os anexos, e outras disposições contrárias.

Gabinete do Diretor-Geral, em 13 de maio de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva, **Diretor-Geral**





ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO

(Logomarca – CNPJ – Identificação da empresa)

Por meio deste, a requerente, abaixo identificada, solicita o seu *credenciamento/renovação* junto a este DETRAN/PR, nos termos da Portaria n.º 268/2016 DG:

este	DETRAN/PR, nos termos da Portaria n.º 268/2016 DG:		
	Modalidade (fábrica/ fábrica e estampador/estampador):		-
	Razão Social:		_
	Nome de fantasia:		_
	Endereço:		_
	E-mail para contato:		_
	Responsáveis pelos contatos diretos com o DETRAN/PR:		
	1	_ CPF nº	
	2		
	A(s) requerente(s) assume(m) integral responsabilidade pesentada, estando ciente de que a solicitação será indeferida e idos.	•	•
50110	Declara(m), ainda, não ser(em) funcionário(s) do DETR	ΔN/PR n	em estar(em) impedido(s) de
coali	erer o <i>credenciamento/renovação</i> de que trata esta Portaria,		, , , , , ,
-	qualquer razão de ordem legal.	ou exerce	or as attibulções fiela previstas
poi (No caso de subsistir vínculo ou parentesco, favor inform	2011	
	No caso de subsistii viliculo ou paremesco, lavoi illioni.	iai.	
			
	Outrossim, declara(m) não ter(em) pendências junto ao (Cadastro I	nformativo Estadual – CADIN
ESI	ADUAL – PR.		
	Pede deferimento;		
	Local, Data		
	(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais), com firma re-	conhecida)
	(Rodapé: endereço, e-mail e	e telefone)
	Observações:	•	

- o E-mail para contato, exigido no requerimento, obrigatoriamente deverá conter a razão social ou nome de fantasia da credenciada.





ANEXO II

DAS FASES DO CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO

DA 1° FASE PARA CREDENCIAMENTO

- a) Requerimento conforme Anexo I;
- b) Certidão Simplificada da JUCEPAR, que deve ter como objeto social "Fabricação e/ou Comercialização de Placas e Plaquetas para Veículos, emitida a menos de 90 (noventa) dias;
- c) Cópia do Contrato Social, constando como descrição da atividade "Fabricação e/ou Comercialização de Placas e Plaquetas para Veículos" com registro na JUCEPAR, emitida a menos de 90 (noventa) dias, comprovando o registro no órgão
- d) Criação de e-mail, contendo razão social ou nome fantasia da credenciada;
- e) Projeto Arquitetônico Predial assinado por responsável técnico/CREA, em escala 1:50, planta baixa / locação, layout do mobiliário / equipamentos, dois cortes longitudinal/transversal, podendo ser apresentado em meio digital com extensão .dwg, apresentando as instalações conforme previsto no Anexo IV desta Portaria.

DA 2º FASE PARA CREDENCIAMENTO

- a) Certidão negativa criminal de distribuição e execução Estadual, expedidas no local de seu domicílio ou residência pelos cartórios distribuidores existentes no município ou central de certidões, quando existir, emitida a menos de 60 (sessenta) dias, do sócio-proprietário, responsável (eis) e o vistoriador(es);
- b) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União CND,
- d) Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- e) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Cópia Carteira de Identidade e CPF ou cópia da CNH do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- g) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- h) Cópia da Licença da vigilância sanitária ;
- i) Cópia do CVE Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- j) Relatório detalhado para as operações de corte, perfuração, vincagem, estampagem, necessários para todas as etapas de fabricação de placas e tarjetas, descrevendo a marca, o modelo, o ano de fabricação e o número de série e nota fiscal ou origem de cada um dos equipamentos;
- k) Formalização de Termo de Convênio de Cooperação Técnica conforme Anexo V;
- I) Laudo de certificação técnica dos equipamentos, a ser fornecido pelo fabricante ou por certificadores credenciado, homologado pelo INMETRO;
- m) Apresentação de amostras das seguintes placas padrão, que após avaliação serão devolvidas ao requerente e que deverá ser o mostruário do credenciado.





PARTICULAR – AAA-4444

ALUGUEL – EFG-6789

OFICIAL – BCD-1235

MOTOCICLETA – BCD-1235 e EFG-6789

- n) Requerimentos para cadastro dos responsáveis e vistoriadores/lacradores, com as respectivas cópias das certificações de Vistoriado Veicular, cópia de contrato registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS e certidões negativas criminal Estaduais expedidas no local de residência/domicílio emitida a menos de 30 (trinta) dias (original ou cópia autenticada em cartório);
- o) Comprovante do recolhimento da Taxa de Credenciamento Tabela de Serviços do DETRAN/PR, código 2.13.00-4;
- p) Comprovante do recolhimento da Taxa de Vistoria em Entidades Credenciadas— Tabela de Serviços do DETRAN/PR, código 1.28.00-7;
- q) Comprovante do recolhimento da Taxa de Emissão de Crachás— Tabela de Serviços do DETRAN/PR, 2.30.01-4.

DA RENOVAÇÃO (FASE ÚNICA)

- a) Requerimento conforme Anexo I;
- b) Certidão Simplificada da JUCEPAR, que deve ter como objeto social "Fabricação e/ou Comercialização de Placas e Plaquetas para Veículos, emitida a menos de 90 (noventa) dias;
- c) Certidões negativas criminal de distribuição e execução Estadual, expedidas no local de seu domicílio ou residência pelos cartórios distribuidores existentes no município ou central de certidões, quando existir, para o responsável (eis) e o vistoriador(es);
- d) Prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União CND,
- f) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Cópia do CVE Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- h) Comprovante do recolhimento da Taxa de Emissão de Crachás- Tabela de Serviços do DETRAN/PR, 2.30.01-4; e
- i) Comprovante do recolhimento da Taxa de Renovação de Credenciamento Tabela de Serviços do DETRAN/PR, 2.14.00-0.





ANEXO III DOS EQUIPAMENTOS

PARA FABRICANTES

- a) Uma guilhotina de pedal faca de 1 metro, manual ou elétrica (para corte de chapas de ferro laminado a frio, Bitola 20/22 SAE 1008) ou em alumínio 1 milímetro ou equipamento automatizado destinado a tal finalidade;
- b) Uma prensa excêntrica com capacidade de 12 (doze) tonelas, elétrica, equipada com matriz de corte, furação e impressão (para cortar cantos, furos de fixação, furos para lacre, furos para fixação de tarjetas, rebaixo para tarjetas), de uso exclusivo ou equipamento automático destinado a tal finalidade;
- c) Duas matrizes para dobra do friso e rebaixo da tarjeta (automóveis e motos);
- d) Rolo, máquina para pintura ou equipamento de transferência de película refletiva.

PARA ESTAMPADORES

- a) Uma guilhotina de pedal faca de 1 metro, manual ou elétrica (para corte de chapas de ferro laminado a frio, Bitola 20/22 SAE 1008) ou em alumínio 1 milimetro ou equipamento automatizado destinado a tal finalidade:
- b) Uma prensa Hidráulica elétrica ou de fricção com capacidade para 40 (quarenta toneladas), para estampar alfanuméricos, frisos e código do estampador;
- c) Um jogo de matrizes alfanumérico (3 letras e 4 números de cada para estampar placas de automóveis);
- d) Um jogo de matrizes alfanumérico (3 letras e 4 números de cada para estampar placas de motos);
- e) Rolo, máquina para pintura ou equipamento de transferência de película à quente "Hot Stamp" para os alfanuméricos;
- f) Quatro jogos de letras pequenas de A a Z (para confecção das tarjetas);
- g) Uma furadeira e uma rebitadeira de bancada;
- h) Gabarito e tarjeta para estampar as placas.

PARA FABRICANTES E ESTAMPADORES

a) Todos os itens previstos para fabricantes e estampadores.

Obs. Em quaisquer dos casos mencionados acima, com referência aos equipamentos, será exigida a apresentação de:

- a) documentação que comprove a sua posse, ou propriedade, e origem;
- b) relatório detalhado para as operações de corte, perfuração, vincagem, estampagem, necessários para todas as etapas de fabricação de placas e tarjetas, descrevendo a marca, o modelo, o ano de fabricação e o número de série e nota fiscal ou origem de cada um dos equipamentos; e
- c) Laudo de certificação técnica, a ser fornecido pelo fabricante ou por certificadores credenciado, homologado pelo INMETRO.





ANEXO IV DAS INSTALAÇÕES

PARA FABRICANTES

As instalações deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pelas regulamentações específicas, ambientais, trabalhista e outras que lhes forem aplicáveis.

PARA FABRICANTES/ESTAMPADORES E ESTAMPADORES

Área de Produção

- a) Oficina para produção de placas/tarjetas "estamparia" dotada de exaustor com Diâmetro Mínimo de 30 centímetros (mínimo: 25 m²) com monitoramento por imagem;
- b) Sala para arquivo e "consumíveis" placa/ tarjeta base, fita térmica, equipada com cofre de segurança com tamanho mínimo para acomodar os lacres e decalques (mínimo: 5 m²) com monitoramento por imagem;
- c) Sala administração (mínimo: 5 m²);

Atendimento ao Público

- a) Sala de Recepção, com balcão/mesa de atendimento para montagem de processo através de sistema informatizado (mínimo: 20 m²);
- b) 2 (dois) banheiros, com tamanho adequado para adultos, sendo ao menos um adaptado "PNE", todos com ventilação natural ou mecânica/forçada;
- c) Área com cobertura permanente, revestimento de piso compatível rígido liso, cimento/asfalto/lajota, para vistoria de veículo e aplicação de placa e ou lacre (mínimo: 25 m²) com monitoramento por imagem;

Obs. Os locais deverão apresentar condições adequadas de acesso, veículos e pessoas, bem como oferecer iluminação suficiente e higiene adequada, nos termos das legislações específicas.

DO MONITORAMENTO

A sala arquivo, oficina e a área onde são aplicadas a placa e lacre deverão ser monitoradas por sistema de monitoramento por imagem com as seguintes características/armazenamento:

- a) extensões: .avi, ou .wmv ou .mpeg;
- b) resolução 1.080 x 1.920 hd;
- c) quadros/segundos: 30;
- d) taxa de dados/bits: 2.500 ou superior;
- e) O sistema deve estar disponível ao DETRAN/PR (por link via Internet), em plataforma compatível;
- f) armazenamento mínimo das imagens de 7 dias e link com o Detran/PR.





ANEXO V

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS FABRICANTES E ESTAMPADORES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.513/0001-40, com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, n.º 2.940, Bairro Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo seu Diretor-Geral, Marcos Elias Traad da Silva, doravante denominado **COOPERANTE**, e Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos, abaixo qualificado, doravante denominado **COOPERADO**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

COOPERADO:				
Razão Social:				
CNPJ:	Fantasia: _			
Endereço:		nº	Complem.:	
Bairro:	CEP:	Mu	nicípio:	
Tel.:	e-mail:			

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A utilização do sistema de informações – Módulo Atendimento aos Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação de Veículos, para realização de alguns serviços da área de veículos do DETRAN/Pr., através da WEB (via Internet), com disponibilização de chave e senha de acesso pelo Cooperante ao Cooperado, para utilização das funcionalidades pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE (DETRAN/PR)

2.1. RECADASTRAMENTO DOS ESTAMPADORES DE PLACAS DE VEÍCULOS

Caberá ao DETRAN/PR, o recadastramento dos Cooperados, que terão direito ao acesso aos serviços de veículos do Cooperante.

2.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

Disponibilizar a identificação e senha privativa, que constituirão a chave para acesso aos serviços de veículos do Cooperante, via Web.





CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

Cabe exclusivamente ao **COOPERADO** a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e infra-estrutura, necessários à utilização do sistema.

O **COOPERADO** é responsável ainda pela contratação de prestação de serviços de conexão à Rede Internet, junto a provedor de sua escolha.

3.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

O **COOPERADO** é responsável pela guarda e uso de sua chave de acesso e senha privativa, assumindo total responsabilidade resultante de seu uso, por si ou terceiros.

3.3. DESPESAS

Cabe exclusivamente ao **COOPERADO** as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à Rede Internet e às redes de telecomunicações.

3.4. RESTRIÇÃO DE USO

A utilização dos serviços objeto deste termo, visa única e exclusivamente suportar o exercício das atividades profissionais do COOPERADO, na montagem dos processos de veículos junto ao DETRAN/PR.

Não é permitida a cessão da chave e senha de acesso a terceiros, sob pena de responsabilidade e cancelamento pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados à partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

5.1. PELO COOPERANTE

Mediante comunicação por escrito, no momento em que for identificado o mau uso por parte do **COOPERADO**.

5.2. PELO COOPERADO

Mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitib Convênio.	oa para di	irimir quaisquer dúvidas prov	enientes da execução deste
	,	de	de 2016.
PELO COOPERANTE:		COOPERADO:	
DETRAN/PR	_	Sócio Administr	

Fabricante ou Estampador de Placas de IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS